

Política de Transações com Partes Relacionadas

Versão 2.0

Página 1 de 5

1. Objetivo

A Política de Transações com Partes Relacionadas do IRB Brasil RE tem por objetivo consolidar os procedimentos a serem observados pela Companhia em transações com partes relacionadas, nos termos do Estatuto Social e da legislação e regulamentação aplicáveis, de modo a promover transparência aos acionistas, investidores e ao mercado em geral, garantindo os interesses da própria Companhia e de seus acionistas, consoante as melhores práticas de Governança Corporativa.

2. Abrangência

2.1. Esta Política aplica-se ao IRB Brasil RE, suas filiais e suas controladas, diretas e indiretas, no Brasil e no exterior, definida doravante como “Companhia”.

3. Definição de Partes Relacionadas

Parte relacionada é a pessoa física ou a sociedade que está relacionada com a Companhia.

3.1. Considera-se pessoa física relacionada com a Companhia quando uma pessoa ou membro próximo da família:

- a) tiver controle pleno ou compartilhado da Companhia;
- b) tiver influência significativa sobre a Companhia; ou
- c) for membro do Conselho de Administração, dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da Companhia ou de sua controladora.

3.1.1. Entende-se como membros próximos da família o cônjuge, companheiro ou qualquer parente até o terceiro grau, ascendentes e descendentes.

3.2. Considera-se que uma sociedade está relacionada com a Companhia se quaisquer das condições abaixo for observada:

- a) a sociedade e a Companhia forem membros do mesmo grupo econômico ou a sociedade for controladora, controlada ou coligada da Companhia;
- b) uma sociedade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira sociedade e a Companhia for coligada dessa terceira sociedade;
- c) a sociedade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no item 3.1 acima;
- d) uma pessoa identificada no item 3.1 acima tem influência significativa sobre a sociedade, ou for membro da Diretoria Executiva da sociedade (ou de controladora da sociedade);
- e) for um plano de benefícios pós-emprego cujos beneficiários são os empregados da Companhia ou de qualquer entidade que seja parte relacionada com a Companhia.

Política de Transações com Partes Relacionadas

Versão 2.0

Página 2 de 5

4. Outras Definições

4.1. **Transações com partes relacionadas:** São consideradas transações com partes relacionadas a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a Companhia e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado preço em contrapartida. Para caracterização dos possíveis relacionamentos com partes relacionadas, deve-se considerar a essência do relacionamento e não meramente sua forma legal.

4.2. **Influência significativa:** Poder de participar nas decisões financeiras e operacionais da Companhia, mas que não caracterize o controle sobre tais políticas. Pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.

4.3. **Conflito de interesses:** Ocorre quando algum membro da Companhia não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar significativamente ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da Companhia.

5. Princípios

5.1. Lealdade dos Administradores

Cumprindo o dever de lealdade, os Administradores da Companhia devem empenhar-se em realizar suas atribuições, zelar pela proteção de informações relevantes a eles confiadas, recusar vantagens pessoais decorrentes de seu cargo e cuidar para que violações legais não ocorram através de seus subordinados ou terceiros de sua confiança.

5.2. Conflito de Interesses

Os Administradores devem manifestar seu interesse conflitante frente a qualquer circunstância que assim se caracterize, registrando seu impedimento e abstendo-se de decidir sobre a questão.

5.3. Responsabilidade dos Administradores

É dever dos administradores monitorar e administrar potenciais conflitos de interesses, de forma a evitar o mau uso dos ativos da Companhia e, especialmente, abusos em transações entre partes relacionadas, responsabilizando-se pelos prejuízos que causarem, dentro de suas atribuições ou poderes, quando agirem por culpa, dolo ou quando violarem a lei ou o Estatuto Social da Companhia, nos termos da legislação aplicável.

6. Divulgação de Transações com Partes Relacionadas

6.1. Nos termos das determinações do artigo nº 247 da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), da Deliberação da CVM nº 642/10 e da Resolução do Banco Central do Brasil nº 3.750/09, a Companhia deverá divulgar as transações com partes relacionadas, fornecendo detalhes suficientes para identificação das partes relacionadas.

6.2. A divulgação dessas informações será realizada, de forma clara e precisa, nas notas explicativas às Demonstrações Contábeis da Companhia, de acordo com os princípios

Política de Transações com Partes Relacionadas

Versão 2.0

Página 3 de 5

contábeis aplicáveis. Além de tal divulgação, a Companhia possui também o dever de promover a divulgação de transações com partes relacionadas ao mercado, no que diz respeito, especialmente, aos requisitos adicionais das informações periódicas trimestrais (ITR's) e também nos termos da Instrução CVM 480/09.

6.3. A transação ou o conjunto de transações correlatas com partes relacionadas cujo valor supere R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e que preencha os requisitos de divulgação do Anexo 30-XXXIII da Instrução CVM 480/09 deve ser divulgada, por meio de sistema eletrônico disponível no website da CVM, em até 7 (sete) dias úteis a contar de sua ocorrência, nos termos da referida norma.

7. Condições para Transações com Partes Relacionadas

7.1. As condições ofertadas a entidades no papel de clientes e que sejam partes relacionadas devem, em regra, dar-se de forma equânime, seguir condições de mercado para as quais foram observadas, durante a negociação, e observar os princípios da:

- a) Competitividade: preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado;
- b) Conformidade: aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações;
- c) Transparência: reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia;
- d) Equidade: estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros.

Na negociação entre partes relacionadas ou com potencial conflito de interesses devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Companhia com partes independentes.

Nota:

Condições mais favoráveis a uma parte relacionada na posição de cliente somente podem ocorrer segundo justificativas baseadas no perfil do cliente, no volume de negócios e no histórico de relacionamento com a Companhia.

7.2. A contratação de serviços ou produtos junto a partes relacionadas que estejam no papel de fornecedores pode ocorrer desde que sejam observadas as melhores práticas e os valores de mercado, a aderência ao Manual de Compras e Contratações e sujeitas às devidas aprovações, conforme determina a Política de Alçadas e observando as disposições do item 8 desta Política.

Política de Transações com Partes Relacionadas

Versão 2.0

Página 4 de 5

7.3. De maneira a preservar os interesses dos acionistas do IRB Brasil RE e em consonância com a legislação em vigor, são vedadas as seguintes transações com partes relacionadas:

- a) Operações em condições fora do padrão da Companhia e sem causa justificável;
- b) Transações de caráter particular que impactem os objetivos da Companhia ou que sejam fruto do uso de informações sigilosas obtidas em razão do privilégio de acesso às mesmas;
- c) Atitudes ou políticas discriminatórias, sob qualquer pretexto;
- d) Contratos de prestação de serviços com partes relacionadas baseados em faturamento ou receita da contratada;
- e) Contratos fora dos padrões de negociação, apreciação e aceitação das operações;
- f) Concessão de empréstimos em favor dos controladores ou dos administradores da Companhia.

8. Aprovação de Transações com Partes Relacionadas

8.1. Todas as transações com partes relacionadas devem ser formalizadas e identificadas de maneira específica, sejam elas transferências de recursos, serviços ou obrigações, independentemente da ocorrência de contrapartida financeira.

8.2. As transações relativas a resseguro e retrocessão, bem como as transferências financeiras oriundas das operações de tesouraria e investimento, devem seguir os trâmites de aprovação estipulados na Política de Alçadas, não cabendo aprovação especial por se tratar de transação entre partes relacionadas.

8.3. As demais transações com partes relacionadas até o limite de R\$ 1 milhão (um milhão de reais) devem seguir o trâmite de aprovações estabelecido na Política de Alçadas e, adicionalmente, devem ser informadas pelo gerente responsável pela transação à Gerência de Compliance que, de maneira consolidada, comunicará ao Comitê de Auditoria, cabendo a esse órgão verificar a adequação da frequência, dos valores envolvidos e das condições estipuladas nas transações.

8.4. As demais transações acima do limite de R\$ 1 milhão (um milhão de reais) devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, mediante prévia análise do Comitê de Auditoria, que deve observar os critérios a seguir:

- a) As transações devem estar de acordo com o estabelecido nesta política e em consonância com os valores da Companhia e com o Código de Ética e Conduta do IRB Brasil RE;
- b) Os valores e as condições das transações devem ser compatíveis com a prática de mercado.

Política de Transações com Partes Relacionadas

Versão 2.0

Página 5 de 5

9. Informações entre Acionistas

Sempre que um acionista do Bloco de Controle da Companhia solicitar informações corporativas, devem ser disponibilizadas a todos os acionistas do Bloco de Controle cópia da solicitação e das informações requeridas, de forma a garantir a equidade.

10. Disposições finais

10.1. Deixar de identificar, de comunicar ao Comitê de Auditoria, de guardar ou extraviar documentação sobre transações com partes relacionadas expõe o colaborador às penalidades aplicáveis segundo o Regime Disciplinar do IRB Brasil RE.

10.2. Esta política deverá ser atualizada em decorrência de alterações legais ou estatutárias, tendo-se por derogada qualquer disposição que resultar incompatível com futuras mudanças do Estatuto Social da Companhia ou de norma legal.

10.3. Casos que não tenham sido previstos nesta Política devem ser analisados pelo Comitê de Governança Corporativa e encaminhados para deliberação do Conselho de Administração, quando couber.

11. Referências

- a) Lei 6404/76
- b) Resolução BACEN 3750/09
- c) ICVM 480/09
- d) ICVM 642/10
- e) Circular SUSEP 517/15